DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 4161/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17120/2014
PROTOCOLO	: 1553282
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GLÓRIA DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	: FAUSTO JOSÉ DE SOUZA
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO (A)	: COMERCIAL ELÉTRICA DOURADOS LTDA. - ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 80/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 80/2014, celebrado entre o Município de Glória de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Comercial Elétrica Dourados Ltda. - ME, visando ao fornecimento de materiais elétricos para serem utilizados em reposição e reparos nas Unidades de Saúde do Município. Em exame, os documentos relativos à **licitação (primeira fase)**, realizada por meio do Convite n. 40/2014, ao **Contrato (segunda fase)** e à **execução financeira da contratação (terceira fase)**.

Ao apreciar a matéria, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu, conforme consta na Análise ANA - 1ICE - 7766/2016 (peça n. 49, fls. 252-258), pela regularidade da licitação, realizada por meio do Convite n. 40/2014, do Contrato e da execução financeira da contratação.

Na sequência, o representante do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 8120/2016 (peça n. 50, fl. 259), no qual opinou "pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira*".*

É o relatório.

DECISÃO

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido por **declarar a regularidade**:

I – da licitação (primeira fase), realizada pelo por meio do Convite n. 40/2014;

II – do Contrato Administrativo n. 80/2014 (segunda fase), celebrado entre o Município de Glória de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Comercial Elétrica Dourados Ltda. – ME;

III – da execução financeira da contratação (terceira fase).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de maio de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

RT